

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UM PANORAMA DA POLÍTICA NO ESTADO DO PARANÁ (2003-2022)

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino¹
Daniel Paulino Filho²
Maria Crislaine Sudorak³
Cauê Bueno Marques⁴
Letícia Matias Ramos⁵

RESUMO

O presente artigo apresenta um panorama da Política de Regularização Fundiária Quilombola no Estado do Paraná entre os anos 2003 a 2022, a partir dos resultados obtidos pelo projeto de pesquisa Direitos Aquilombados, desenvolvido na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Foram quanti-qualitativamente analisados 40 processos administrativos de demarcação e titulação de comunidades quilombolas em trâmite junto à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Paraná, possibilitando aferir sua morosidade e litigiosidade. Até o ano de 2022, somente 9 relatórios técnicos de identificação e delimitação haviam sido publicados pelo governo federal e apenas um quilombo teve seu território parcialmente titulado. Além disso, notou-se que mais de um terço dos processos foram judicializados, destacadamente pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal, revelando um alto grau de controvérsia quanto aos procedimentos instituídos pelo Decreto 4.887 de 2003 e sinalizando para uma significativa insatisfação dos destinatários da política com sua condução. Também se identificou a relevância do protagonismo das comunidades, tanto na provocação dos órgãos e autoridades responsáveis pela regularização fundiária, quanto na contestação de retrocessos normativos e mudanças de entendimento jurídico. A mobilização social e a assessoria jurídica popular se mostraram, assim, componentes fundamentais na efetivação dos direitos territoriais previstos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

PALAVRAS-CHAVE: comunidades quilombolas; direito à terra e ao território; regularização; ação política; políticas públicas.

¹ Professor da graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; pesquisador do Centro de Estudos da Constituição (CCONS) e do Grupo de Estudos Multidisciplinares em Arquiteturas e Urbanismos do Sul (MALOCA/UNILA); E-mail: hoshino.thiago@ufpr.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3261-6726>.

² Mestrando em Direitos Humanos e Democracia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná; Bolsista CAPES/PROEX 2026-2028; Pesquisador do Projeto Direitos "Aquilombados": Perspectivas situadas sobre o direito e justiça na luta dos povos tradicionais do Brasil; E-mail: danielpaulinoufpr@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0028-3816>.

³ Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal; membra do projeto "Direitos Aquilombados": Perspectivas situadas sobre o direito e justiça na luta dos povos tradicionais do Brasil. E-mail: mariacrislaine@live.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8199-4827>

⁴ Pesquisador do Mestrado no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná; residente jurídico do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos; integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental da UFPR (EKO/UFPR); membro do Projeto "Direitos Aquilombados"; E-mail: cauemarques@ufpr.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-3950-1633>.

⁵ Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Pós-Graduada em Direito das Mulheres; Bolsista PROEC 2024 e 2025 pelo projeto Promotorias Legais Populares; E-mail: leticiamatias@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9756-2770>.

REGULARIZATION OF QUILOMBOLA COMMUNITIES: AN OVERVIEW OF THE PUBLIC IN THE STATE OF PARANÁ (2003-2022)

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Daniel Paulino Filho
Maria Crislaine Sudorak
Cauê Bueno Marques
Letícia Matias Ramos

ABSTRACT

This article presents an overview of the Quilombola Land Regularization Public Policy in the state of Paraná between 2003 and 2022, based on the results obtained in the 'Aquilombados Rights' research project, carried out at the Federal University of Paraná (UFPR). 40 administrative processes for the demarcation and land title registration of quilombola communities underway at the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA) in Paraná were analyzed qualitatively and quantitatively, allowing the researchers to gauge the speed at which they moved and their rate of litigation. By 2022, only 9 technical reports on identification and delimitation had been published by the federal government, and only one quilombo had its territory partially titled. In addition, it was noted that more than a third of the processes were judicialized, mainly by the Federal Public Defender's Office and the Federal Public Prosecutor's Office, revealing a high degree of controversy over the procedures established by Decree 4.887 from 2003 and signaling significant dissatisfaction among the policy's recipients with its conduct. The importance of the role played by communities was also identified, both in provoking the bodies and authorities responsible for land regularization and in challenging regulatory setbacks and inviting changes in legal understanding. Social mobilization and popular legal advice have thus proved to be fundamental components in the realization of the territorial rights provided for in article 68 of the Act of Transitory Constitutional Provisions (ADCT).

KEYWORDS: quilombola communities; right to land and territory; land regularization; political action; public policies.

Este artigo é dedicado à Ana Maria Santos da Cruz, “Dona Ana Maria”, in memoriam, coordenadora nacional da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e liderança do Quilombo Invernada Paiol de Telha.

1. INTRODUÇÃO

Os quilombos se constituem enquanto expressivas experiências contracoloniais que expressam e amplificam a agência⁶ negra na luta por direitos. Nesse sentido, o quilombo, enquanto trajetória-experiência,⁷ “precisa ser acionado nas narrativas jurídicas para compreender as tensões raciais implicadas no processo de afirmação ou negação dos direitos da população negra no passado, mas notadamente no contexto do pós-1988” (Gomes, 2020, p. 3). O quilombo protagoniza lutas e elabora concepções de direito e de reconhecimento que apresentam, simultaneamente, conteúdos éticos, políticos e jurídicos.

Na luta da população negra frente às assimetrias de poder baseadas em raça, a imagem do quilombo foi acionada por intelectuais e pelo movimento negro durante o século XX em variados momentos. Abdias do Nascimento (2019), Beatriz Nascimento (2021) e Lélia Gonzalez (1988), por exemplo, tematizaram o quilombo enquanto forma de organização social negra, de potência existencial e de possibilidade de sistemas alternativos organizados.

Foi nesse impulso que a rede política composta por quilombolas, em articulação com o movimento negro, aproveitou o processo da redemocratização para inscrever no texto constitucional, apesar das resistências, o dever do Estado em titular as terras das comunidades quilombolas (Gomes, 2022). A proposta levada à Assembleia Constituinte via sugestão n. 2.886 (Prioste & Souza Filho, 2017; Rodrigues, Rezende, & Nunes, 2019) foi construída durante a Convenção Nacional do Negro, organizada em 1986 pelo Movimento

⁶ Mobiliza-se, neste trabalho, o conceito de agência enquanto múltiplas e complexas inserções dos quilombos na sociedade brasileira (Gomes, 2006, p. 21), capaz de romper com narrativas hegemônicas quanto à uma suposta passividade e submissão da população negra em relação aos processos de exclusão e violência que sofreram. Por outro lado, o conceito também busca escapar de noções essencialistas que, ao tematizar a resistência e luta negra, deixam de enxergar a complexidade das comunidades. Toma-se, como base, os trabalhos de Flávio Gomes (2006), Rodrigo Portela Gomes (2020, 2021) e Beatriz Nascimento (2021).

⁷ Consoante Gomes (2020) para que não haja o problema de recair nos mitos racistas e nas imagens controladoras que “produzem a objetificação e consequentemente a desumanização do negro” (p. 3) “é necessário narrar os quilombos sem deixar de considerar as singularidades que cada grupo tem produzido, pois se tratam de experiências distintas que não podem conformar qualquer imagem homogeneizadora do fenômeno quilombola. E, o que pretendo com o aspecto da trajetória é dimensionar uma temporalidade que considere essas múltiplas vivências dos quilombos no passado e presente, como contínuo histórico. Por fim, esta é uma proposta que demarca uma postura teórica contrária a qualquer tentativa de conceituar/definir o quilombo, visto que trajetória-experiência compreende um não-conceito, uma ausência necessária, dada que a historicidade quilombola sempre vai preenchê-la” (p. 3).

Negro Unificado (MNU), ganhando sede no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).⁸

Contudo, passados mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal e mais de vinte anos de vigência do Decreto n. 4.887 de 2003 que regulamenta o procedimento da regularização fundiária quilombola,⁹ estima-se que, no ritmo atual, o Brasil ainda “levará 2.708 anos para titular todos os quilombos com processos abertos no INCRA [Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária]” (Schramm & Borges, 2024).

Tendo em vista este contexto, em 2022, teve início o projeto “Direitos aquilombados: perspectivas situadas sobre o direito e a justiça nas lutas dos povos tradicionais no Brasil”, no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), visando traçar o estado da arte de implementação da política fundiária quilombola no estado. Ainda, a pesquisa tem como objetivo qualitativo reenquadrar a noção de “reconhecimento” e seus desdobramentos nas teorias da justiça a partir dos lugares (*topoi*) e sentidos emergentes na luta dos povos quilombolas no Brasil, ou seja, busca explorar as aproximações, confluências, circularidades e divergências entre as concepções sobre igualdade e liberdade predominantes nos estilos de pensamento burocrático-estatais e nas sensibilidades jurídicas quilombolas.

No primeiro ciclo de desenvolvimento da pesquisa, a equipe analisou 40 processos administrativos de demarcação e titulação territorial quilombola em trâmite junto ao INCRA no Paraná (PR) desde 2003. Como nenhum processo havia sido concluído até o momento de produção deste trabalho, essa amostra representava a totalidade das regularizações fundiárias quilombolas no Estado do Paraná, desde a edição do Decreto n. 4.887 (2003). Tomando por base os resultados obtidos durante essa etapa, apresentamos um panorama da Política de Regularização Fundiária Quilombola no Estado do Paraná entre os anos de 2003

⁸ “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

⁹ Conforme discorre Carvalho (2020), “com a promulgação do art. 68 do ADCT CF/1988 existiam dúvidas a respeito de se sua aplicação demandava regulamentação complementar”. Assim, em 1995 a Fundação Cultural Palmares expediu a Portaria n. 25 “visando estabelecer normas para os trabalhos de identificação e delimitação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos” (p. 230). Posteriormente, diversas regulamentações foram apresentadas pela FCP e INCRA, e dois projetos de leis foram elaborados e apresentados pela Deputada Benedita da Silva e o Deputado Alcides Modesto. Em 2001, o então presidente Fernando Henrique Cardoso editou o Decreto n. 3.912, que estabeleceu um verdadeiro Marco Temporal para regulamentar a regularização fundiária quilombola. Após a eleição do Presidente Lula, em 2002, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), enviou “um documento que traçava uma avaliação crítica do desempenho da Fundação Cultural Palmares, sugerindo a revogação do Decreto n. 3.912/2001 e que pleiteava a criação de uma Secretaria Nacional de Quilombos no Incra para tratar da questão. No dia 13 de maio instituiu-se um Grupo de Trabalho Interministerial (GT) com a finalidade de rever o Decreto n. 3.912/2001 e propor uma nova regulamentação. Esse GT foi coordenado pela Casa Civil e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), formado por catorze ministérios e três representantes das comunidades quilombolas. Os resultados desse grupo de trabalho foram as minutas dos Decretos n. 4.883, n. 4.885 e n. 4.887” (Carvalho, 2020, p. 232). Em 2003, foi publicado o Decreto n. 4.887, principal normativa que regulamenta a regularização fundiária quilombola (Carvalho, 2020).

a 2022, dando destaque ao protagonismo político das comunidades quilombolas, tanto na provocação dos órgãos e autoridades responsáveis pela garantia de direitos, quanto na contestação de retrocessos normativos e institucionais.

Na próxima seção, expomos as premissas e a metodologia da pesquisa, assim como a descrição de seus resultados quantitativos. A terceira seção discute os dados em perspectiva comparada com outras unidades da federação, a despeito dos poucos indicadores sistematizados disponíveis. Por fim, levantamos algumas hipóteses de trabalho para uma agenda de pesquisa sobre as políticas fundiárias quilombolas no Brasil.

2. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS

Em dezembro de 2022, foi concedido pelo Serviço de Regularização Fundiária Quilombola do INCRA/PR,¹⁰ via Sistema SEI, acesso a 40 processos administrativos de demarcação e titulação territorial quilombola em trâmite desde 2003 no estado.¹¹ Com eles, a equipe estruturou o principal banco de dados da primeira etapa da pesquisa.

Para a sistematização e análise do material, foram estabelecidas as seguintes categorias:

- data do pedido e da instauração do processo;
- data da certificação pela Fundação Cultural Palmares;¹²
- autoria do pedido; d) município de localização da comunidade;
- partes envolvidas no processo (particulares);
- instituições, órgãos públicos e organizações não governamentais intervenientes;
- fase atual de tramitação, segundo a Instrução Normativa 57/09 INCRA;¹³
- última movimentação registrada (ato e data);
- referência a processos judiciais relativos à titulação da comunidade;
- principais controvérsias/entraves mencionados nos autos;
- evidência de conflitos fundiários e/ou socioambientais, bem como outros tipos de ameaça à comunidade nos autos.

¹⁰ Atual Divisão de Territórios Quilombolas do INCRA/PR.

¹¹ A documentação se encontra em diferentes estágios de andamento. Enquanto o menor processo possui cerca de 20 páginas, o mais longo possui 5.227 páginas. Essa discrepância de volume e estágio não passou despercebida e não é apenas determinada pela idade dos processos. Um exemplo pode ilustrar melhor a questão: o processo administrativo referente à comunidade Tatupeva, aberto em 2020, conta com somente 20 páginas. Por outro lado, o processo relativo à comunidade Três Canais, embora iniciado em 2009, possui apenas 31 páginas.

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/comunidades-certificadas/crqs-certificadas-30-04-2024.pdf>

¹³ Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78048>

Vale mencionar as dificuldades que permearam a definição de tais categorias. Quanto às fases de tramitação do processo, por exemplo, foi necessário estabelecer uma etapa não prevista nas normativas, referente ao período anterior ao início dos estudos que instruem o *Relatório técnico de identificação e delimitação* (RTID). Isso porque a maior parte dos processos estudados se encontrava nesta etapa. Ao longo da análise do material, ficou evidente a importância do momento de publicação do RTID, como um marco no processo de regularização. Isso se deve tanto à superação das controvérsias a respeito da delimitação do território quilombola quanto à atribuição, a partir do Relatório, de um nível inicial de proteção jurídica a eles. A realização do RTID, por ser complexa, custosa e geralmente demorada, também se mostrou um dos principais entraves ao andamento dos processos administrativos. Para fins de classificação, designou-se como “fase inicial” o estágio anterior ao início dos estudos que compõem o RTID.

Outra categoria que mereceu reflexão foi a dos órgãos intervenientes nos processos administrativos. O critério empregado para inclusão foi da intervenção qualificada, registrando-se apenas as instituições cuja presença nos autos tivesse relação direta com seu objeto finalístico, qual seja, o reconhecimento territorial. Como os processos agregam uma ampla variedade de documentos de origens distintas, foram desconsideradas nesta categoria manifestações pontuais com temáticas alheias à regularização fundiária ou aos respectivos conflitos socioambientais a ela associados.

A quantificação dos processos judicializados também teve de ser restritiva. Nos autos existem alusões a ações judiciais de naturezas e instâncias diversas, como ações cíveis incidentes sobre parcela dos imóveis que integram o território tradicional, decorrentes de disputas entre privados. Convencionou-se, assim, que apenas seriam contabilizados aqui os processos administrativos integralmente *sub judice*, isto é, quando os mesmos constituem o próprio objeto das ações, geralmente do tipo ação civil pública. Nesses casos, interessa salientar que o destino mesmo da política fundiária, como seus prazos, está em parte delegado ao Poder Judiciário, figurando o INCRA e a União como demandados.

Explicitadas as decisões metodológicas tomadas, passamos à exposição dos resultados.

Embora os processos de regularização fundiária quilombola dependam, em tese, de uma fase preliminar de certificação pela Fundação Cultural Palmares (FCP), a partir da autoidentificação das comunidades como quilombolas, essa nem sempre foi a dinâmica no Estado do Paraná. A Figura 1 apresenta a distribuição temporal das certificações de auto-reconhecimento quilombola emitidas pela FCP para comunidades no Paraná, ordenadas pelo

ano da portaria publicada no Diário Oficial da União.¹⁴ A maior concentração de certificações se localiza entre os anos de 2004 e 2007, tendo 2006 como ápice da série.

Figura 1

Número de certificações de auto-reconhecimento quilombola emitidas pela FCP para comunidades paranaenses, por ano (2003-2022)



Fonte: Elaborado pelos autores com base na FCP e INCRA/PR.

Quase todas as certidões quilombolas no Paraná foram emitidas entre 2004 e 2007. Em 2004, um ano após a edição do Decreto n. 4.887 de 2003, uma comunidade foi certificada. Já em 2005, oito comunidades tiveram sua certidão expedida. O ano de 2006 representa o ano com maior número de certificações da FCP, somando 22 certidões expedidas. Observa-se uma queda, no ano subsequente, para quatro certificações. Depois do quadriênio, somente em 2013 e 2018 novas certificações foram emitidas, uma em cada ano.

Duas comunidades com processos de regularização fundiária instaurados pelo INCRA/PR (comunidade Casa da Quimbanda e comunidade Tatupeva) não possuíam, à época da coleta dos dados, certificação dada pela FCP. Esse fenômeno de inversão é, em parte, fruto da judicialização da política quilombola. No caso da Comunidade de Tatupeva, a Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou ação civil pública (ACP) para provocar o INCRA/PR a finalizar a regularização fundiária de diversas comunidades próximas, incluindo Tatupeva.¹⁵ A mesma explicação, contudo, não se aplica à comunidade Casa da Quimbanda.

A Figura 2, por sua vez, representa a distribuição das instaurações de processos administrativos de Regularização Territorial Quilombola no âmbito do INCRA/PR, durante o

¹⁴ Os dados foram recheados no site da FCP, que disponibiliza planilha, atualizada mês a mês, de comunidades certificadas em cada Unidade Federativa.

¹⁵ A Ação Civil Pública n. 5022987-15.2018.04.7000 pretende condenar o INCRA à obrigação de fazer consistente na conclusão dos procedimentos de demarcação de oito comunidades quilombolas situadas na parcela paranaense do Vale do Ribeira, entre as quais está Tatupeva.

período de 2003 a 2022, ano a ano. No Paraná, o primeiro processo teve início apenas em 2005, dois anos após o Decreto n. 4.887 (2003).

Figura 2

Número de processos de regularização fundiária quilombola instaurados no INCRA/PR, por ano (2003-2023)



Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

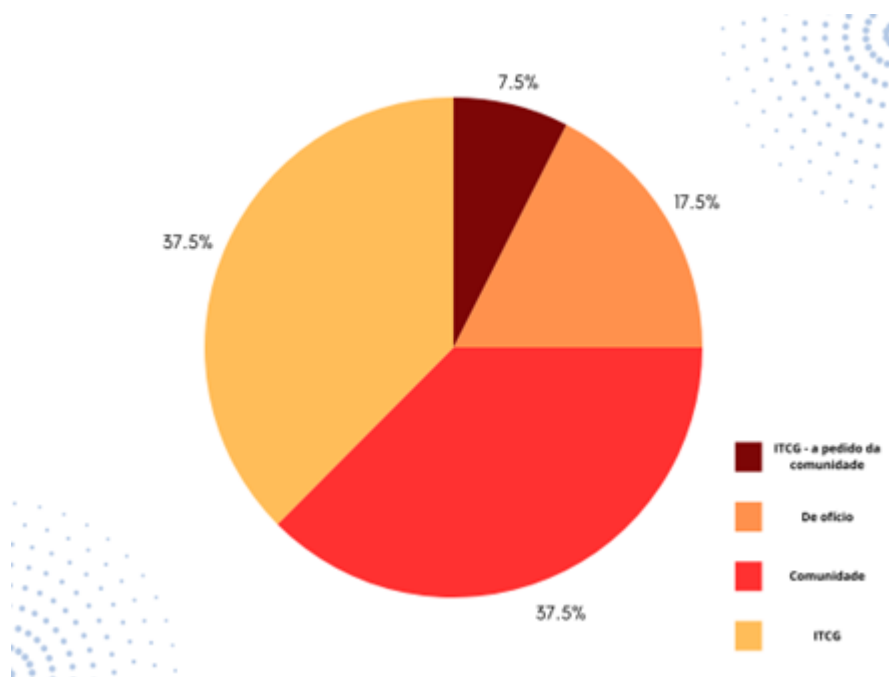
Em 2006, verificou-se a abertura de seis processos, quatro processos em 2007 e cinco processos em 2008. Nota-se, que o ano de 2009 apresenta uma quantidade excepcional (20) de processos instaurados. Metade (40) de todos os casos em trâmite no estado foram abertos nesse ano. Seguindo a tendência das certificações da FCP, o quadriênio 2006-2009 contabiliza um total de 35 processos iniciados. Posteriormente a este período, ou seja, de 2010 a 2022, somente quatro novos processos foram instaurados.

No que tange à autoria dos pedidos de instauração de processo de regularização fundiária, depreende-se da documentação analisada que, apesar da possibilidade de iniciativa espontânea do INCRA após certificação pela FCP, a autarquia instaurou de ofício apenas 17,5% dos processos. Via de regra, como a Figura 3 sintetiza, o órgão agiu por provocação de terceiros. Nesse cenário, um ator que se destacou, na década de 2010, foi o então Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG), responsável pela solicitação formal de abertura de 37,5% dos processos administrativos existentes na Superintendência do INCRA/PR. Em grande parte dos casos (45%), os pedidos foram formulados direta (37,5%) ou indiretamente (7,5%) pelas comunidades interessadas.¹⁶

¹⁶ Como indiretamente registra-se os casos em que há pedidos explícitos por escrito das lideranças comunitárias provocando o ITCG para que o processo fosse aberto.

Figura 3

Solicitantes da instauração do processo de regularização fundiária quilombola



Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

Ao desenhar a pesquisa, a equipe entendeu ser relevante compreender as formas e os sujeitos da intervenção nos processos administrativos de regularização fundiária a fim de determinar o campo e o nível de influência dos demais órgãos públicos e dos entes particulares na política quilombola.

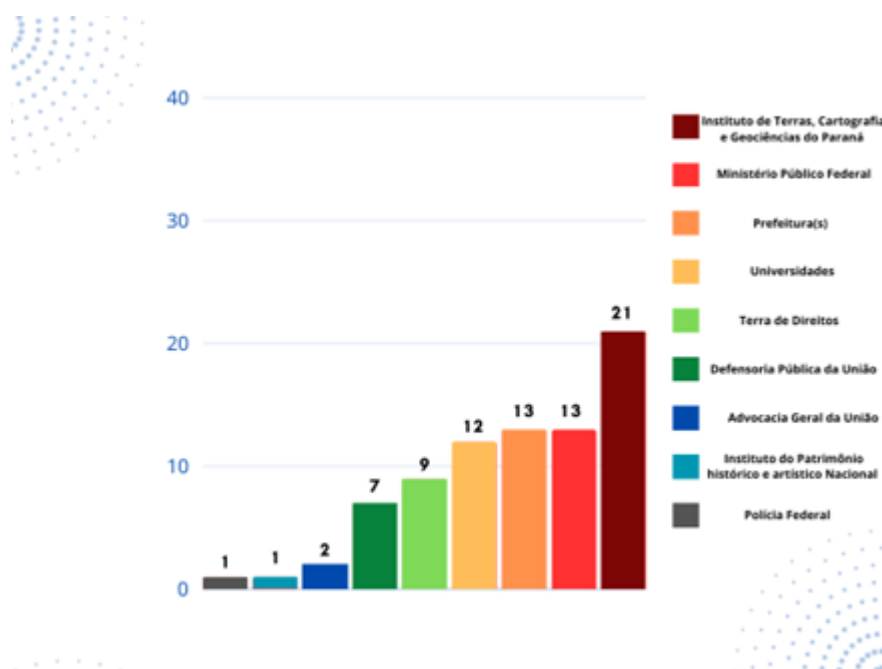
Nesse quesito, além do ITCG, estão presentes com certa frequência nos processos o Ministério Público Federal (MPF), Prefeituras Municipais, Universidades Públicas, a Defensoria Pública da União (DPU), a Advocacia Geral da União (AGU), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Polícia Federal. Uma organização não-governamental, denominada Terra de Direitos, tem atuação expressiva no estado, aparecendo em 9 dos 40 processos administrativos, em parte deles prestando assessoria jurídica às comunidades.¹⁷ Com respeito ao papel das universidades, elas em geral participam da elaboração dos RTIDs (alguns deles objeto de disputa entre as equipes técnicas e as

¹⁷ A Terra de Direitos, que se descreve como uma Organização de Direitos Humanos, também teve importante participação em alguns dos processos judiciais relativos às disputas territoriais quilombolas no Paraná.

lideranças comunitárias). Foram identificados convênios, contratações e parcerias do INCRA/PR com essas instituições de ensino e pesquisa para a elaboração de determinadas peças ou da integralidade do RTID. A Figura 4 consolida esses dados.

Figura 4

Órgãos públicos e organizações não-governamentais com intervenções nos processos de regularização fundiária quilombola no Paraná (2003-2022)



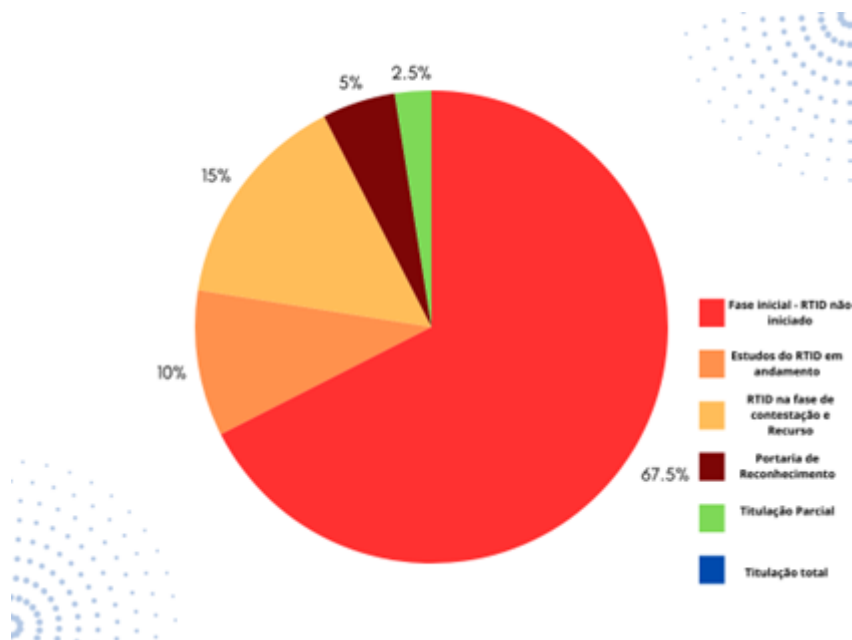
Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

Já quanto à tramitação dos processos, um dado significativo é que 27 (67,5%) deles não deixaram sequer a fase inicial,¹⁸ isto é, sequer tiveram os estudos do RTIDs iniciados. Como se observa na Figura 5, em quatro (10%) processos os estudos técnicos se achavam em andamento, enquanto outros nove já haviam tido seus relatórios publicados. Dentro deste último grupo, seis (15%) aguardavam a análise das contestações e recursos, enquanto outras duas (5%) comunidades, apesar de terem portaria de reconhecimento do território, aguardavam a edição do decreto de desapropriação por interesse social, que é de competência exclusiva da presidência da república. Por fim, somente uma (2,5%) comunidade (Invernada Paiol de Telha) possuía, ao tempo da pesquisa, titulação parcial de seu território. Nenhuma comunidade quilombola foi, até a redação do presente artigo, titulada integralmente no Estado do Paraná.

¹⁸ A descrita “fase inicial” não é observada nas normativas que regem o procedimento de regularização fundiária quilombola, trata-se de uma categoria própria criada pela equipe do projeto para categorizar os processos que se encontravam em momentos anteriores ao início da elaboração do RTID.

Figura 5

Processos de regularização territorial quilombola no INCRA/PR, por estágio em dezembro de 2022

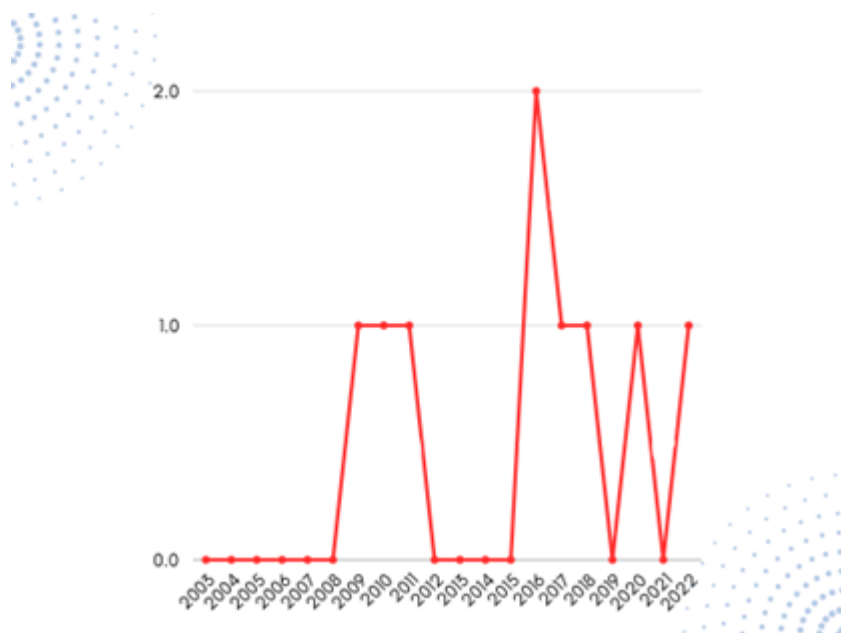


Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

No modelo atual, o RTID é elemento crucial dos processos de regularização, prestando-se a identificar os aspectos históricos e antropológicos do quilombo em questão, compreendendo a caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural do território ocupado. Todos os nove RTIDs que foram concluídos no Estado do Paraná se referem a processos instaurados entre os anos de 2005 e 2008. Também foram detectados certos padrões nos períodos de publicação do RTID, que se concentram nos triênios 2009-2011 e 2016-2018, conforme a Figura 6.

Figura 6

Relatórios técnicos de identificação e delimitação publicados no Paraná, por ano (2003-2022)

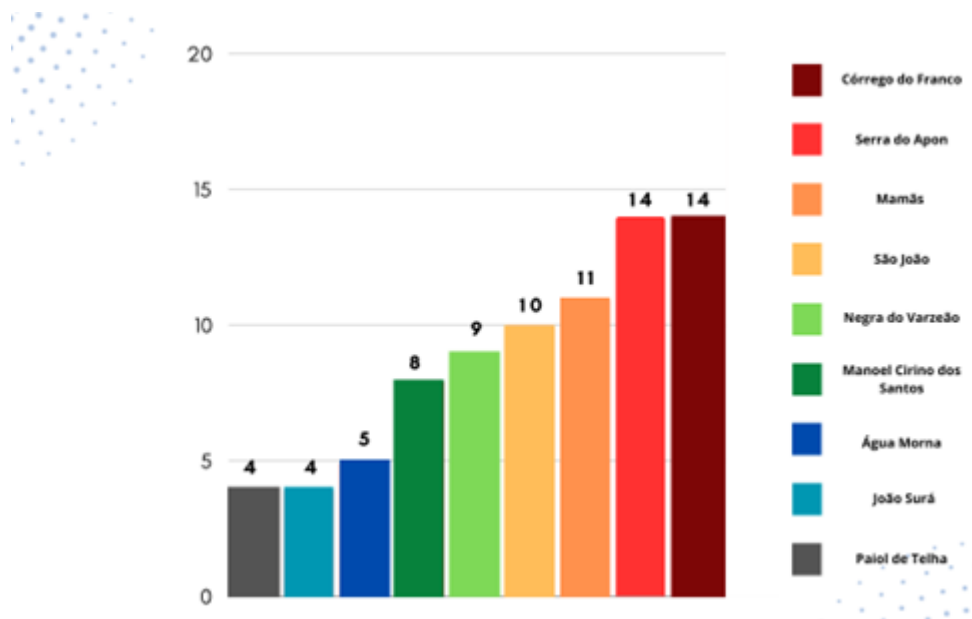


Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

Ademais, foi possível vislumbrar grande discrepância no tempo de elaboração dos relatórios técnicos. Enquanto os RTIDs das comunidades Invernada Paiol de Telha e João Surá foram finalizados após quatro anos da instauração dos processos de regularização, as comunidades Serra do Apon e Córrego do Franco, no outro extremo, tiveram de esperar 14 anos desde o início da regularização fundiária até publicação das peças técnicas.

Figura 7

Tempo total de conclusão do RTID por comunidade (apenas RTIDs já publicados)



Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

Por sua vez, o registro de controvérsias ou entraves aos processos de regularização não segue padrões comuns. Tais informações constam de forma dispersa e, por vezes, descontextualizada nos autos, especialmente naqueles que já atravessaram as primeiras etapas de tramitação. Elas estão associadas a dificuldades práticas ou desacordos jurídicos de ordem ambiental, jurídica, orçamentária, política e fundiária para a concretização da política territorial quilombola. Os atores processuais costumam se reportar a tais impasses para denunciar ou justificar a morosidade dos processos administrativos.

Em alguns casos, estão registradas as justificativas do próprio INCRA para a lentidão dos processos. A autarquia costuma elencar como entraves a falta de pessoal técnico para a realização dos RTIDs, a defasagem do orçamento federal e a alta demanda de trabalho.

Noutras situações, há notícias de divergências internas nas comunidades quanto à continuidade dos processos de regularização ou reservas em torno do modelo de titulação. Também estão reportados graves ameaças e atentados sofridos por membros das comunidades, em especial suas lideranças, e conflitos socioambientais que se acirram com a instauração e o andamento dos trabalhos pelo INCRA.

Outro fator recorrente que impacta o ritmo e êxito da regularização fundiária é a oposição de particulares não-quilombolas ao processo administrativo, sobretudo na fase de contestação. Não raro, proprietários ou posseiros dentro ou no entorno do território quilombola igualmente se recusam a receber as notificações do INCRA, impedindo o ingresso do pessoal técnico para realização dos trabalhos de campo ou constringendo suas atividades. Ademais, os particulares questionam sistematicamente, por meio de recursos administrativos, os RTIDs, valendo-se algumas vezes de subterfúgios processuais, como a criação de associações para descredibilizar coletivamente as peças do relatório, o uso indiscriminado das dilações de prazos e a disseminação de *fake news* nas mídias locais.

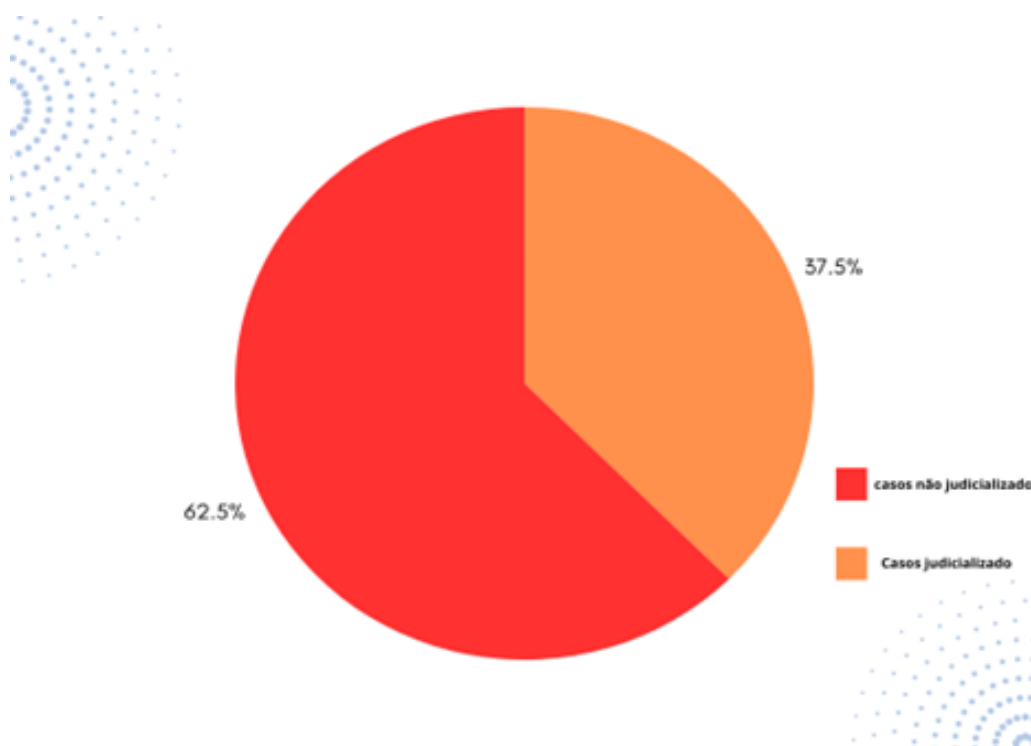
Essa atuação processual dos particulares, que resulta em grandes períodos de morosidade no andamento dos processos – por vezes chegando a levar mais de uma década –, evidencia uma instrumentalização estratégica da tradição burocrático-cartorial que orienta o sistema jurídico brasileiro, projetada desde sua gênese para atender aos interesses subjacentes da classe – e, importante frisar neste caso, da raça – proprietária. Nas palavras de Roberto Kant de Lima (2023, p. 26), “as instituições, portanto, regulam-se muito mais pelos protocolos que criam, do que propriamente pelas leis”, de forma que o tratamento dado aos recursos administrativos (aos seus prazos, sua tramitação interna e à admissão dos citados subterfúgios processuais) pode ser lido como uma manifestação da estrutura que conforma o pensamento e a tradição jurídica brasileira, no sentido de priorizar a lógica do contraditório

(Kant de Lima, 2009)¹⁹, para a qual os particulares estão muito bem equipados, em detrimento da busca honesta pela garantia dos direitos teoricamente resguardados pelas leis.

Por fim, quanto à judicialização dos processos administrativos, pôde-se aferir que mais de um terço das regularizações fundiárias de comunidades quilombolas foram objeto de ações movidas na Justiça Federal, geralmente pela DPU (66,7% dos processos judiciais) ou pelo MPF (26,7%). Em apenas um caso, a judicialização se deu por meio de advogados representando as comunidades. A crescente intervenção de órgãos de defesa de direitos coletivos sobre a política quilombola de atribuição do Poder Executivo, em destaque nas Figuras 8 e 9, parece estar associada a uma série de variáveis nacionais e locais que retomaremos na discussão dos dados.

Figura 8

Porcentagem de casos judicializados e casos não judicializados, entre os processos administrativos de regularização fundiária quilombola no Paraná (2003-2022)

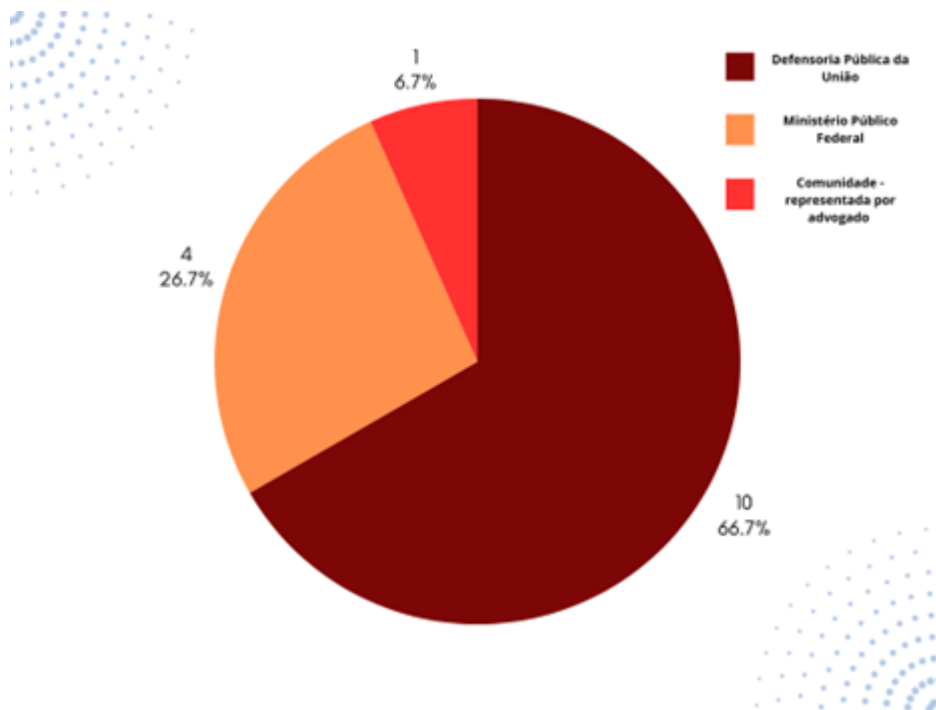


Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

¹⁹ Kant de Lima (2009) descreve essa lógica como sendo aquela em que se pressupõe a inexistência de consensos entre as argumentações das partes, de forma que o processo é estruturado segundo uma série de dissensos que só se interrompe quando a autoridade judicial (ou, neste caso, administrativa) decide declarar uma tese vencedora e a outra, vencida.

Figura 9

Autores de ações cujo objeto são os processos administrativos de regularização quilombola, na Justiça Federal do Paraná (2003-2022)



Fonte: Elaborado pelos autores com base no INCRA/PR.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

O panorama revelado pela pesquisa permite avançar algumas discussões e hipóteses, especialmente quando lidos os dados em perspectiva comparativa com outros estados.

A respeito da instauração de processos administrativos no INCRA/PR, a alta concentração no intervalo 2006 a 2009 (35 novos protocolos) aponta para a centralidade da atuação do Grupo de Trabalho (GT) Clóvis Moura, em funcionamento entre os anos de 2005²⁰ e 2010 no Estado do Paraná. Do GT participaram o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) – atual Instituto Água e Terra (IAT) –, o ITCG, a Polícia Militar do Paraná (PMPR), a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), diversas secretarias de estado, além de movimentos sociais, sobretudo o movimento negro. O GT, que recebeu apoio da Casa Civil, durante sua vigência, tinha em vista a realização de “um levantamento básico das Comunidades Remanescentes de Quilombos e ‘Terras de Preto’ no Paraná” (Grupo de

²⁰ No contexto de sua constituição, foram cruciais as informações compartilhadas no I Encontro de Educadores/as Negros/as do Paraná, em novembro de 2004, acerca das comunidades quilombolas no estado.

Trabalho Clóvis Moura, 2010, p. 11), com trabalho de campo e visitas que se mostraram essenciais para a sensibilização e mobilização das comunidades e das instâncias públicas adstritas à política quilombola, após a edição do Decreto n. 4.887 (2003).

Como um de seus principais produtos, foi lançado o primeiro mapeamento de 86 unidades territoriais no estado, embora somente uma parcela delas tenha efetivamente se auto-identificado como quilombola, à época. As demais preferiram a designação de “comunidades rurais negras”. O papel do ITCG como mediador com a esfera institucional, ao solicitar a instauração dos processos de regularização fundiária, a pedido dessas comunidades, reforçou o impacto do GT.

Novos estudos poderão problematizar os motivos pelos quais as demais comunidades mapeadas não provocaram o INCRA/PR para o início da regularização fundiária ou não buscaram a certificação da FCP. De toda maneira, os dados expressam o protagonismo e a ação política das comunidades, na medida em que assumiram e sofisticaram o repertório jurídico e os vocabulários da política de regularização territorial quilombola. Com efeito, nota-se ao longo dos processos administrativos uma crescente apropriação do discurso constitucional por parte das comunidades, além de um rápido aprendizado social das práticas burocráticas e seus agentes. Parte desse aprendizado ensina que nem tudo deve ser oficialmente registrado nos autos, ao menos se quisermos que uma demanda seja rapidamente atendida, razão pela qual há silêncios significativos, eloquentes, nas peças processuais, além de sobressaltos e suspensões não justificadas documentalmente. Com as entrevistas que o projeto tem promovido, essas lacunas vêm sendo preenchidas e desvendam a heterogeneidade das estratégias negras, que às vezes se dirigem a funcionários parceiros ou às chefias do INCRA, em vez de peticionar por escrito nos processos.

Um segundo elemento a ser enfatizado é que o alinhamento político entre os governos federal e estadual, e entre estes e os movimentos sociais, mostrou-se fator crucial de dinamização da política quilombola. Nos períodos em que se verificou maior compartilhamento de atribuições ou, ao menos, atuação em parceria entre Estado e União (é o caso do quadriênio 2006-2009), a tramitação dos procedimentos foi mais veloz. Quando houve desarticulação entre os entes federativos, o ritmo da política desacelerou nitidamente. E nos momentos em que os governos federais se opuseram abertamente à agenda territorial quilombola, o trabalho do INCRA praticamente estagnou.

A seu turno, a radiografia das fases de tramitação dos processos também explicita a morosidade na concretização dos direitos previstos no art. 68 do ADCT. Em duas décadas de implementação da política, aos moldes do Decreto n. 4.887 (2003), e 35 anos depois da Constituição de 1988, somente uma comunidade obteve o título de propriedade coletiva, título esse que nem mesmo abrange a integralidade de seu território. O cenário se agrava quando verificamos que, entre as 40 comunidades com processos instaurados no Paraná, apenas

nove tiveram seus RTIDs concluídos, primeiro ato de maior magnitude no rito de regularização.

Essa é, com ritmos variáveis, uma tendência generalizada em todo o país. Segundo as estimativas da organização Terra de Direitos (Schramm & Borges, 2024), somente 57 territórios foram titulados pela União, até o momento de redação do artigo. Destes, 24 abrangem a área total delimitada das comunidades, enquanto os outros 33 referem-se a titulações parciais. No ritmo atual, a previsão é que o Brasil levaria “2.708 anos para titular todos os quilombos com processos abertos no INCRA” (Schramm & Borges, 2024).

O levantamento mencionado detecta, ainda, que apenas 324 das 1.857 comunidades quilombolas com processos de regularização instaurados pelo INCRA tiveram seus RTIDs publicados (17,4%), enquanto 3.031 das 5.972 comunidades registradas no Brasil foram certificadas pela FCP (50,7%).²¹ Noutros termos, a esmagadora maioria dos quilombos se encontram na etapa inicial do processo de titulação territorial. Esses são dados bastante semelhantes aos resultados no Paraná, onde nove das 40 comunidades com processo aberto junto ao INCRA tiveram seus RTIDs publicados (22,5%) e, das 86 comunidades rurais negras identificadas (Vieira, Gonçalves, & Silva, 2019), 38 (44%) foram certificadas pela FCP até 2022.

Tomemos como termo de comparação o Estado do Pará, unidade da federação que mais publicou RTIDs (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2018) e a que, até o momento, mais tituló comunidades quilombolas, num total de 92 (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2024). Isso representa aproximadamente 62% do universo de 148 processos abertos junto ao INCRA/PA. Enquanto, no Paraná, menos de 25% das comunidades quilombolas com processo de regularização fundiária aberto no INCRA/PR haviam obtido seu RTID até o ano de 2022, esse percentual era de 73,6% no caso do Pará – isto é, 109 das 148 comunidades já tiveram seus relatórios publicados. Como indicador de velocidade comparativa, aplicamos a média de RTIDs publicados nos últimos 20 anos em cada estado. No Paraná, essa média foi de aproximadamente 0,5/ano, enquanto o INCRA/PA publicou uma média de 5,7 RTIDs ao ano. Uma ampla gama de fatores pode ser responsável por essa diferença, problema que poderia integrar uma agenda de pesquisa em propulsão no país e será tematizado nas etapas posteriores da pesquisa.

Tal cenário de morosidade faz parte do contexto de vulnerabilização das comunidades e intensificação de conflitos socioambientais. A análise do material revelou que grande parte das comunidades enfrentam situações iminentes de despossessão, contaminação,

²¹ Dados disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html#:~:text=A%20Base%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre,realiza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20censos%20e%20pesquisas>

exploração do trabalho, intimidação, estigmatização, bem como agressões físicas e ameaças de diferentes ordens. Frequentemente, a instauração dos processos de regularização e titulação acirra tensões locais com proprietários de terras, grandes empreendimentos, agentes públicos e com o agronegócio, elevando o nível de hostilização e violência sofrido cotidianamente pelas comunidades.

A morosidade, portanto, na efetivação da política é motivo de especial preocupação, uma vez que, entre os anos de 2018 a 2022, ao menos 32 pessoas quilombolas foram assassinadas/os (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2023). Em 69% dos casos, os crimes ocorreram com membros de quilombos não titulados (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2023). Pesquisas têm registrado um aumento gritante da média anual de assassinatos de lideranças de comunidades quilombolas: de 3,8 para 6,4 em relação aos dados contabilizados entre 2007 a 2017 (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2023). Outro impacto imediato da mora administrativa é a fragilização dos direitos socioambientais, como o direito à consulta prévia, livre e informada nos licenciamentos ambientais de grandes empreendimentos, vez que as normativas federais e estaduais vigentes exigem que o território já esteve ao menos demarcado para que as comunidades tenham legitimidade para se manifestar nos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e peças análogas. Em alguns processos, empreendimentos dessa natureza, como pequenas barragens hidrelétricas (PCHs), estão correlacionados.

Para além da segurança física das pessoas quilombolas e da mitigação dos conflitos socioambientais, a garantia do direito à terra e ao território tradicional tem dimensões culturais, simbólicas, espirituais e existenciais, como a proteção dos modos de vida e das formas de relação com a natureza. A recente Portaria 135 de 2023 do IPHAN, por exemplo, ao normatizar o tombamento constitucional quilombola, pretende avançar nesse reconhecimento. No Paraná, já foram solicitados cinco tombamentos dessa espécie.

Por fim, um achado não antecipado foi o alto grau de judicialização da política fundiária quilombola no Paraná. Em anos recentes, as comunidades quilombolas vêm canalizando sua insatisfação com os resultados e a velocidade das ações do Poder Executivo para o sistema de justiça, recorrendo particularmente à DPU e ao MPF para acesso à justiça. A aparição frequente da DPU na judicialização dos processos acompanha um quadro nacional. Segundo Nascimento (2024), de uma amostra de 178 processos com atuação das defensorias públicas (estadual e da União), 124 (58,7%) apresentavam demandas coletivas e 54 (23%) se referiam a demandas individuais. Dentro de ambas as categorias houve predominância de medidas relativas ao território tradicional.

Ultrapassa o escopo do presente trabalho, no entanto, explorar o significado dessa judicialização, embora já seja possível antever seus impactos políticos (nas relações entre lideranças e instituições), gerenciais (na interferência sobre a agenda de trabalho e prioridades do INCRA/PR), jurídicos (como afirmação e densificação da pauta dos direitos quilombolas na jurisprudência) e filosóficos (na reformulação e na circulação das concepções sobre justiça como aquilombamento). Um dos objetivos esperados da próxima etapa da pesquisa é justamente ampliar a compreensão acerca desse processo crescente de judicialização, o papel dos atores do sistema de justiça na mediação das demandas quilombolas, o lugar da assessoria jurídica popular nas estratégias das comunidades tradicionais e sua relação com contextos internacionais (a exemplo das decisões da Corte IDH sobre o tema), nacionais (como mudanças na composição do parlamento e do governo federal) e locais (configurações de poder, influência e conflitos socioambientais). Essa incursão qualitativa pretende ser levadas a efeito por meio de estudos de caso e trabalho de campo etnográfico.

Ainda, os resultados da pesquisa, que têm sido compartilhados com os gestores do INCRA e com as lideranças quilombolas, pretendem colaborar com os diagnósticos promovidos pelas próprias comunidades, na busca por fortalecer sua ação política. Durante os anos de 2024 e 2025, o movimento quilombola no Estado do Paraná obteve certas conquistas por meio da Federação das Comunidades Quilombolas do Paraná (FECOQUI-PR), como a retomada da mesa quilombola estadual,²² a ampliação da dotação orçamentária do Serviço Quilombola do INCRA/PR via emendas parlamentares para a realização de novos RTIDs e o início da implementação de novos programas e instrumentos jurídicos, como a PNGTAQ.²³ O trabalho se insere nessa agenda de conhecimento situado e de luta por direitos, em face do racismo estrutural e de seus persistentes efeitos insidiosos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após duas décadas de vigência do Decreto n. 4.887/2003 e quase quarenta anos da Constituição de 1988, é imprescindível avaliar os resultados alcançados pela política fundiária quilombola, bem como os antigos e novos desafios para a concretização dos direitos territoriais das comunidades tradicionais.

O quadro construído pelo projeto “Direitos Aquilombados” para o Estado do Paraná entre 2003 e 2022, em parte, corrobora análises disponíveis da literatura a respeito de outras regiões do país, mas também permite elaborar novas hipóteses e enquadramentos teóricos.

²² A mesa foi retomada em 17 de junho de 2024.

²³ A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola é um exemplo. O Estado do Paraná aderiu a política em setembro de 2024, fruto da articulação e pressão das comunidades.

Entre as questões que merecem destaque e maior atenção em estudos posteriores, devendo ser enfocadas nas agendas de pesquisa, estão a centralidade da agência dos quilombos e de suas estratégias jurídicas; o peso do racismo institucional na conformação das relações entre quilombos, seus opositores e as instâncias estatais; o significado da judicialização para a política territorial quilombola e o papel dos atores do sistema de justiça; e as articulações entre racialidade e acesso à terra no contexto brasileiro.

O estado atual da política, a despeito de alguns avanços não negligenciáveis, segue marcado pela gestão da morosidade como racionalidade burocrática eminente, evidenciando uma governamentalidade racista que opera através da seletividade dos andamentos, dos entraves, dos intervalos sem resposta e dos meandros administrativos a retardar a titulação e refrear a efetivação dos direitos, colocando a vida em modo de espera:

Certificação, demarcação, identificação, titulação: palavras que informam sobre as etapas de regularização fundiária nos territórios quilombolas. A materialidade dos termos alude a uma forma de governar corpos e territorialidade cuja singularidade reside em evitar abertamente a negação do direito, fazendo da racionalidade burocrática o mecanismo pelo qual a governamentalidade racista se legitima. (Almeida, 2022, p. 154)

Por fim, não podemos deixar de salientar o que está no centro dessas disputas: a terra e os direitos sobre a terra. Pensar a política fundiária quilombola e os territórios tradicionais passa, incontornavelmente, por considerar criticamente as articulações entre o dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023) e os dispositivos jurídicos da propriedade. Noutras palavras, agendas promissoras de pesquisa no tema não poderão se afastar, de um lado, do campo do direito e relações raciais (Bertúlio, 2019) e, de outro, do estudo dos regimes raciais-coloniais de propriedade (Delaney, 1998; Bhandar, 2018), particularmente em suas genealogias brasileiras (Melgaço e Coelho, 2022).

Dona Maria Santos da Cruz, a quem este artigo é dedicado, repetia que prometera aos meus antepassados que só ficaria em paz quando todos estivessem dentro do território. É a força dessa promessa e compromisso entre terra, luta e ancestralidade negra que alimenta a política dos quilombos e que coloca em sobressalto o direito branco proprietário e suas casas grandes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariléa de. *Devir quilombola: antirracismo, afeto e política nas práticas das mulheres quilombolas*. São Paulo: Elefante, 2022.

Bertúlio, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais*: uma introdução crítica ao racismo. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

Bhandar, B. *Colonial lives of property: law, land, and racial regimes of ownership*. Durham: Duke University Press, 2018.

Borges, L. (2023, 12 de maio). No atual ritmo, Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra. *Terra de Direitos*. <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871>

Carneiro, Sueli. (2023), Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro, Zahar.

Carvalho, A. P. (2020). Os antropólogos e a identificação de terras quilombolas no Brasil (1997-2015). *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, 47, 221-254. <http://dx.doi.org/10.22409/antropolitica2019.0i47.a41985>

Comissão Pró-Índio de São Paulo. (2024, 7 de março). Terras quilombolas | Balanço bimestral mostra avanço em etapas em dois processos de titulação. *Portal Virtual CPISP*. Recuperado em 14 de maio de 2024, de <https://cpisp.org.br/balanco-bimestral-mostra-avanco-em-dois-processos-de-titulacao/>

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. (2023). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil: 2018-2022* (2ª ed.). Curitiba: Terra de Direitos.

Delaney, D. *Race, place and law*. Austin: University of Texas Press, 1998.

Gomes, F. (2006). *História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras.

Gomes, R. P. (2017). Os impactos da matriz histórico-jurídica produzidas pelas diásporas afro-brasileiras nos direitos das comunidades quilombolas. In E. M. Castro & S. R. Alves (Orgs.), *II Seminário internacional América Latina: políticas e conflitos contemporâneos* (pp. 773-786). Belém: Universidade Federal do Pará.

- Gomes, R. P. (2020). *Constitucionalismo e quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de estado* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Gomes, R. P. (2021). Constitucionalismo e quilombos. *Revista Cultura Jurídicas*, 8(20), 131-155.
- Gonzalez, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988
- Grupo de Trabalho Clóvis Moura. (2010). *Relatório do Grupo de Trabalho Clóvis Moura: 2005-2010*. Curitiba: GTCM.
- Kant de Lima, R. (2009). *Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Kant de Lima, R. (2023). Processos inquisitoriais de culpabilização de agentes públicos: uma perspectiva comparativa. *Revista Estudos Políticos*, 14(27), 2-38. <https://doi.org/10.22409/rep.v14i27.59324>
- Melgaço, L., & Xavier Pinto Coelho, L. (2022). Race and Space in the Postcolony: A Relational Study on Urban Planning Under Racial Capitalism in Brazil and South Africa. *City & Community*, 21(3), 214-237.
- Nascimento, A. (2019). *Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. Rio de Janeiro: Ipeafro.
- Nascimento, B. (2021). Sistemas sociais alternativos organizados pelos negros: dos quilombos às favelas. In A. Ratts (Org.), *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos* (1ª ed.) (pp. 109-120). Rio de Janeiro: Zahar.
- Nascimento, G. (2024). *Sumário executivo: quilombolas e acesso à justiça*. São Paulo: Fórum de Justiça.
- Prioste, F., & Souza Filho, C. F. (2017). Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. *Revista Direito e Práxis*, 8(4), 2903-2926.

Rodrigues, B., Rezende, T., & Nunes, T. (2019). Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório. *Revista Direito e Práxis*, 10(1), 198-221.

Schramm, F., & Borges, L. (2024, 16 de maio). Finalização da titulação de territórios quilombolas pode acontecer apenas no ano de 4732. Haverá mundo? *Terra de Direitos*. <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/finalizacao-da-titulacao-de-territorios-quilombolas-pode-acontecer-apenas-no-ano-de-4732-havera-mundo/24013>

Vieira, C., Gonçalves, I., & Silva, V. (2019). *As comunidades quilombolas do Litoral do Paraná e suas histórias*. Curitiba: Editora UFPR. <http://www.proec.ufpr.br/maiscultura/download/2020/Quilombolas.pdf>

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshiro: Professor da graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; pesquisador do Centro de Estudos da Constituição (CCONS) e do Grupo de Estudos Multidisciplinares em Arquiteturas e Urbanismos do Sul (MALOCA/UNILA); líder do Projeto de Pesquisa “Direitos Aquilombados” (UFPR) e membro do Projeto de Pesquisa “Raça, Direito e Propriedade: subjetividade jurídica e regime de propriedade racial no Brasil”; integra a coordenação do Projeto de Pesquisa “Liberte Nosso Sagrado: desarquivando memórias da repressão e da resistências das comunidades de terreiro no Rio de Janeiro republicano (1889-1945) e da coleção “Direitos dos Povos de Terreiro”.

Daniel Paulino Filho: Mestrando em Direitos Humanos e Democracia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná; Bolsista CAPES/PROEX 2026-2028; Pesquisador do Projeto Direitos “Aquilombados”: Perspectivas situadas sobre o direito e justiça na luta dos povos tradicionais do Brasil.

Maria Crislaine Sudorak: Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná; pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal; membra do projeto “Direitos Aquilombados”: Perspectivas situadas sobre o direito e justiça na luta dos povos tradicionais do Brasil.

Cauê Bueno Marques: Pesquisador do Mestrado no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná; residente jurídico do Centro de Apoio às Promotorias de

Justiça de Proteção aos Direitos Humanos; integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental da UFPR (EKOA/UFPR); membro do Projeto "Direitos Aquilombados".

Letícia Matias Ramos: Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Pós-Graduada em Direito das Mulheres; Bolsista PROEC 2024 e 2025 pelo projeto Promotoras Legais Populares.

Data de submissão: 09/04/2025

Data de aprovação: 24/01/2026